



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 19/10/2016

ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15434/989/16

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Embargos de declaração referente ao TC 00013321.989.16-2.a SABESP utilizou-se da omissão deste Tribunal no que tange ao prazo para apresentação da rede, trazendo novamente a exigência da apresentação

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-15920/989/16

Representante: SERVIX INFORMATICA LTDA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital IFB 41415213, Projeto Metrô São Paulo Linha 5 ? Expansão da Linha 5 ? Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze ? Chácara Klabin, promovido pela C

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14853/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico de registro de preços nº 36/00531/16/05, oferta de compra nº 081101080462016OC00185, do tipo menor



preço, promovido pela FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIME
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-16035/989/16

Representante: ARMAZEM TURISMO E EVENTOS EIRELI - EPP

Representada: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº CPI6/061/16, Processo nº CPI6-2016154109, do tipo menor preço por item, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, t

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-16207/989/16

Representante: SINDICATO DE REMANUFATURAMENTO RECONDICIONAMENTO E/OU RETIFI

Representada: DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL

Objeto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico nº 03/2016, processo nº 300.525/2016, oferta de compra nº 1801350000120160C00058, do tipo menor preço, promovido pelo Departamento de Polícia judic

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-000411/009/05

Recorrente(s): Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento – Sete (UGE – 180.156) e Geraldo J. Coan & Companhia Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior - Sete (UGE – 180.156) e Geraldo J. Coan & Companhia Ltda., objetivando a execução de preparo e fornecimento de refeições, com inclusão de mão de obra e gêneros alimentícios “in natura”, bem como o atendimento em refeitórios, limpeza do setor industrial, incluindo o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza, manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e na operacionalização da cozinha industrial, sob regime de empreitada por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



preço unitário.

Responsável(is): Washington Luiz Gaiotto e Silvério Leme Filho (Coronéis PM Dirigentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares os termos de aditamento e retiratificação, e irregulares os aditamentos celebrados em 04-06-09, 1º-09-09, 1º-10-09, 04-12-09 e 04-01-10, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº320.699), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

02 TC-002526/003/13

Autor(es): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2006.

Responsável(is): José Tadeu Jorge (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-09, que julgou irregulares os atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003573/003/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-12.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863) e outros.

Acompanha(m): TC-003573/003/07.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

03 TC-000635/003/15

Autor(es): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Universidade Estadual de Campinas, relativa a exercício de 2003.

Responsável(is): João Frederico da Costa Azevedo Meyer (Diretor do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-12-08, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria de Eliane Quelho Frota Rezende, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000924/003/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-10.

Advogado(s): Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Acompanha(m): TC-000924/003/06.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-044444/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Sivoneide Alencar da Silva, objetivando a aquisição de conjunto de refeitório MBR-02 e MBR-03.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão e as atas de registro de preços, bem como irregulares a ordem de fornecimento e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

05 TC-005486/026/11

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Sivoneide Alencar da Silva, objetivando a aquisição de conjunto de refeitório MBR-03.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, acionando o disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

06 TC-005488/026/11

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Indústria e Comércio de Móveis NV Ltda., objetivando a aquisição de conjunto de refeitório MBR-03.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

07 TC-005636/026/12

Recorrente: Daniel de Lima - Major PM, Chefe do Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Dirigente da UGE 180321-CPD.

Assunto: Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo e AASTRA Telecom do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a expansão e atualização da solução integrada de atendimento, gerenciamento e administração de chamadas de emergências (190) da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Marcos Mungo (Tenente Coronel PM Dirigente), Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente) e Daniel de Lima (Major PM Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar no 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-14.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9- DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. ACOLHIDA PRELIMINAR DE NULIDADE COM RETORNO À RELATORA ORIGINÁRIA.



RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-038222/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Sergio Corrêa Brasil – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos e Conrado Grava – Ex-Diretor de Operações.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços para execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de adequações ao sistema de controle centralizado, devido à implantação do trecho Alto do Ipiranga a Vila Prudente e Pátio Tamanduateí da Linha 2 - Verde.

Responsável(is): Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-006082/026/06

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio MAUBERTEC-JHE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para reestruturação do atual banco de preços para serviços operacionais da SABESP, a elaboração de manual de especificação técnica, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços com as respectivas memórias de cálculos, incluindo serviços de consultoria, no âmbito do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-14.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP 116.352) Gláucia Maria Saquetti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

10 TC-040873/026/11

Recorrente(s): Fundação Casa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Fundação Casa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente à Associação Dona Durvalina Teixeira Rosa, no exercício de 2008.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Cleide Maria do Nascimento Jurado (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular parte da prestação de contas, referente aos valores não aplicados nos exercícios de 2007 a 2009, com recomendação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-018590/026/08

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado, Angelo Andrea Matarazzo e João Sayad - Secretários de Estado da Cultura à época e Associação Santa Marcelina.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Associação Santa Marcelina, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Projeto Guri.

Responsável(is): João Sayad (Secretário da de Estado Cultura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-11.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-002526/003/08

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época).
Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época), Ricardo Anido (Chefe de Gabinete Adjunto à época), Edgar Salvadori de Decca (Reitor em Exercício à época), Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época), Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora à época) e Sérgio Alves dos Santos (Diretor da Divisão de Contratos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos nº 320/2008-037, nº 320/2008-038, nº 320/2008-039, nº 320/2008-040, nº 320/2008-041, nº 320/2008-042, nº 320/2008-043, nº 320/2008-044, nº 320/2008-045, nº 320/2008-046, nº 320/2008-047, nº 320/2008-048, nº 320/2008-049 e nº 320/2008-050 e apostilamento de concessão de reajuste, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores das despesas, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-15.

Advogado(s): Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luiz Nakaharada Junior (OAB/SP nº 163.284) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023025/026/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

13 TC-030194/026/11

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa Tecdata – Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros com microcoletor de dados portátil, apuração de consumo informatizada através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os Municípios operados pela Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Responsável(is): Umberto Cidade Semeghini e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores de Sistemas Regionais - R) e Oto Elias Pinto (Superintendente de Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-15.

Advogado(s): Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15954/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº



003/2016, Processo Licitatório nº 070/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, objetivando a contrat

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16037/989/16

Representante: LUCAS REZENDE SZPAK

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Processo Seletivo de Programas de Trabalho nº 07/2016, promovido Prefeitura Municipal de Santa Isabel, tendo por objeto operacionalização, gerenciam

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13681/989/16

Representante: ROSANA DIAS DA CRUZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 093/2016, referente à Chamada Pública nº 03/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Itu objetivando a celebração de contrato de gestão com entid

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-13592/989/16

Representante: INSTITUTO MEDICO DE ENSINO E PESQUISA - IMEP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação contra o edital nº 093/2016, referente à Chamada Pública nº 03/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Itu objetivando a celebração de contrato de gestão com entidade de direito pr

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-13651/989/16

Representante: RODRIGO DE PAULA ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 093/2016, referente à Chamada Pública nº 03/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Itu objetivando a celebração de contrato de gestão com entid

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-13708/989/16

Representante: GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA - GAM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 093/2016, referente à Chamada Pública nº 03/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Itu objetivando



a celebração de contrato de gestão com entid

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-14628/989/16

Representante: AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 028/2016, Processo Licitatório nº 4121/2016, do tipo menor lance total do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Araraquara objetivando a

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14750/989/16

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 525/2016, Processo nº 44.886/2015, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André, tendo por obj

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14757/989/16

Representante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 525/2016, Processo nº 44.886/2015, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André, tendo por obj

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-15080/989/16

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 033/2016, Processo nº 12.494/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-15414/989/16

Representante: TGM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 072/2016



referente ao Pregão Presencial nº 050/2016, Processo nº 290/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-11275/989/16

Representante: CARINA MIRIA VIANA PEREIRA

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/2015, Protocolo nº 2015/16/00800, do tipo menor preço por lote, promovido por Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CE

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11323/989/16

Representante: DFA DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEICOES LTDA - EPP

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/2015, Protocolo nº 2015/16/00800, do tipo menor preço por lote, promovido por Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CE

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11374/989/16

Representante: ARIDES DE CAMPOS JUNIOR

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/2015, Protocolo nº 2015/16/00800, do tipo menor preço por lote, promovido por Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CE

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11389/989/16

Representante: STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/2015, Protocolo nº 2015/16/00800, do tipo menor preço por lote, promovido por Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CE

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12396/989/16

Representante: DIEGO MARTINS PAZINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2016, Processo CPL nº 246/2016, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a seleção

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TC-12397/989/16

Representante: SUPROGEP SECRETARIA PATRIMONIO ORCAMENTO CONSULTORIA GESTAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2016, Processo CPL nº 246/2016, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a seleção

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15260/989/16

Representante: ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2016, processo administrativo nº 193/15, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, que tem por objeto a contratação

Resultado: PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-15728/989/16

Representante: MARCEL BENEDITO DE GODOI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 082/2016, processo nº 127/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Dracena, objetivando aquisição de gêneros alimentícios

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15851/989/16

Representante: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Representada: CONSORCIO DE ESTUDOS RECUPERACAO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016, promovido pelo Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê ? CERISO

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15975/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 097/2016, Processo Administrativo nº 11.636/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o Registro



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15994/989/16

Representante: DOUGLAS PEREIRA DE MOURA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 097/2016, Processo Administrativo nº 11.636/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o Registro

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16062/989/16

Representante: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 044/16, processo nº 068/16, do tipo menor preço (unitário) do item, promovido Prefeitura Municipal de Descalvado, tendo por obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16034/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 122/2016, Expediente nº 178/2016-CPJL, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, tendo por objeto o Regist

Resultado: DEFERIDA A LIMINAR E DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CERTAME, COM RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14897/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 074/2016, Processo Administrativo nº 161/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Registro, qu

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14712/989/16

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 104/2016, Expediente nº 150/2016-CPJL, do tipo menor preço (menor lance), promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí objetivando o registro de

Resultado: PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-14758/989/16

Representante: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 044/2016-SRP, Processo Administrativo nº 856/2016, do tipo menor valor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itirapin

Resultado: PROCEDENTE, COM ALERTA.

TC-14893/989/16

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 36/2016, processo interno nº 7.579/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã objetivando a contratação de em

Resultado: PROCEDENTE.

TC-14994/989/16

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 052/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando o Registro de Preços, vis

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-16097/989/16

Representante: CTU - CENTRO DE TANATOLOGIA UNIVERSAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação em face do Edital da Concorrência nº 008/2016, Processo nº 38224/2016, do tipo menor valor de tarifa do serviço público a ser prestado, promovida pela Prefeitura Municipal de Suzano, qu

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-16197/989/16

Representante: ASSIBRAFF SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 008/2016, Processo nº 38224/2016, do tipo menor valor de tarifa do serviço público a ser prestado, promovida pela Prefeitura Municipa

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-16271/989/16

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 008/2016, Processo Administrativo nº 38224/2016, do tipo menor valor de tarifa do serviço público a ser prestado, promovido pela Pref

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14645/989/16

Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP)

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 09/2016, Processo Administrativo nº 12445/2016, do tipo menor valor da contraprestação pública mensal com o de melhor técnica, promov

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-15839/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 09/2016, Processo Administrativo nº 12445/2016, do tipo menor valor da contraprestação pública mensal com o de melhor técnica, promov

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-15871/989/16

Representante: RODRIGO EDUARDO DIAS VERRONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 09/2016, Processo Administrativo nº 12445/2016, do tipo menor valor da contraprestação pública mensal com o de melhor técnica, promov

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-15912/989/16

Representante: CLEBER VARGAS BARBIERI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 09/2016, Processo Administrativo nº 12445/2016, do tipo menor valor da contraprestação pública mensal com o de melhor técnica, promov

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES E COMUNICADO DE



ARQUIVAMENTO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-13109/989/16

Representante: VIACAO ROTA CERTA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 015/2016, Expediente nº 103/2016, do tipo menor preço unitário por item, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jac

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7846/989/16

Representante: REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Objeto: Pedido de Reconsideração referente a decisão do DOE do dia 04/03/2016.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-15266/989/16

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Pedido de Reconsideração.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15983/989/16

Representante: JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA

Representada: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 013/2016, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de Cubatão, que tem por objeto a publicação de matéria oficial dur

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16194/989/16

Representante: F&B TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 245/16-CGLC, Processo Administrativo nº 12923/2016, do tipo menor preço total por item, promovido pela Prefeitura Municipal de G

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15716/989/16

Representante: JTP TRANSPORTES SERVIÇOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA



Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 004/2016, processo administrativo nº 0122/2015, do tipo menor preço de tarifa, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra objetivand

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-15792/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado da Concorrência nº 008/2016, Processo nº 047/2016-DA-DCL, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol, que tem por o

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-15899/989/16

Representante: SOMA AUTOMOVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 053/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando o Registro de Preços, vis

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16005/989/16

Representante: TAPAJOS VEICULOS E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Reabertura do Pregão Presencial nº 053/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando o Registro

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16108/989/16

Representante: ROBERTA MARTINS DA SILVA-ME

Representada: FUNDAÇÃO ATEND. CRIANÇA ADOLESCENTE PROF.HELIO A SOUZA- SJC

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº 30/2016, Processo de Compras nº 276/2016 (Edital de Licitação nº 41/2016), do tipo menor preço global, promovido pela Fundação H

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16213/989/16

Representante: TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 029/2016, Processo nº 1274/2016 (Edital nº 046/2016), do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-14958/989/16

Representante: ERICA VERONICA CEZAR VELOSO LARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 43/2016 da Concorrência Pública nº 05/2016, Processo Administrativo nº 6071/2016, pelo critério de menor tarifa e de maior oferta, promovido pela Pre

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-15005/989/16

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 43/2016 da Concorrência Pública nº 05/2016, Processo Administrativo nº 6071/2016, pelo critério de menor tarifa e de maior oferta, promovido pela Pre

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-15529/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico nº 0216/2016, Processo de Compras nº 0651/2016, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetiva

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-12065/989/16

Representante: ANTONIO DE PAULO SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 018/2016, Processo nº 5.712/2016-9, do tipo menor preço total global, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, o

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12066/989/16

Representante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 018/2016, Processo nº 5.712/2016-9, do tipo menor preço total global, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, o

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TC-12104/989/16

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 018/2016, Processo nº 5.712/2016-9, do tipo menor preço total global, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, o

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13975/989/16

Representante: AMIGOS DE PATAS CREMATORIO PET EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Readequado do Pregão Presencial nº 57/2016, Processo nº 3847/2016, do tipo menor preço unitário/tonelada, promovido pela Prefeitura Municipal de Barreto

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14768/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 009/2016, Processo nº 24318/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Garça, tendo por objeto

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-16083/989/16

Representante: T & D BUSINESS PÚBLICA E PRIVADA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº 53/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Caçapava objetivando a contratação de empresa espe

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16222/989/16

Representante: FUNARE MACHADO PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência para Registro de Preços (Reabertura) nº 004/2016, Processo Administrativo nº 23533/2015, do tipo menor preço por item, promovido pela Pr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-15003/989/16

Representante: VELOSO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 067/16, Processo nº 30.428/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando a contratação de empresa especia

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA EXTINÇÃO DO CERTAME.

TC-14878/989/16

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) para Registro de Preço nº 24/2016, Processo Licitatório nº 45/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de A

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12955/989/16

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 023/2016, Processo nº 4872/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13006/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 023/2016, Processo nº 4872/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13050/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 023/16, Processo nº 4872/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, qu

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13060/989/16

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 023/2016, Processo nº 4872/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista,
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13064/989/16
Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 023/2016, Processo nº 4872/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista,
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-16112/989/16
Representante: PLANSERVI ENGENHARIA LTDA.
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 008/2016, CPL nº 552/2016, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14544/989/16
Representante: JANUARIO RODRIGUES DA SILVA NETO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE
Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 03/2016, Processo Administrativo nº 38/2014, do tipo maior oferta combinado com melhor técnica, promovida pela Prefeitura Municipal de Cesári
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE E DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-14623/989/16
Representante: ASSIBRAFF SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE
Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 03/2016, Processo Administrativo nº 38/2014, do tipo maior oferta combinado com melhor técnica, promovida pela Prefeitura Municipal de Cesári
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE E DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-14764/989/16

Representante: LETICIA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 063/16, processo nº 26.600/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, cujo objeto é o registro de preços para eventua

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-15314/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 006/2016, Processo Licitatório nº 065/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e que tem por objeto a co

Resultado: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

14 TC-003057/026/12

Agravante: Cestore da Silva Pereira - Ex-Diretores do Departamento de Água e Esgoto de Marília.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 18 de agosto de 2016, que indeferiu “in limine” o processamento de recursos ordinários, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Balanço geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília do exercício de 2012.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Acompanha(m): TC-003057/126/12 e Expediente(s) TC-001119/026/12, TC-018540/026/12 e TC-037966/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



15 TC-002837/026/11

Embargante(s): João Donizete do Nascimento - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Donizete do Nascimento (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-16.

Acompanha(m): TC-002837/126/11.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

16 TC-001704/026/13

Embargante(s): Thiago Rodrigo Rochiti - Prefeito do Município de Torrinha.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura do Município de Torrinha, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 03-09-16.

Advogado(s): Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941).

Acompanha(m): TC-001704/126/13 e Expediente(s): TC-001311/002/13, TC-001828/002/13, TC-001936/002/13, TC-030452/026/13, TC-042494/026/13, TC-000059/002/14, TC-000168/002/14, TC-000423/002/14, TC-016955/026/14, TC-014380/026/14, TC-000182/002/15, TC-000542/026/15, TC-005298/026/15, TC-007324/026/15, TC-007325/026/15, TC-007326/026/15, TC-007327/026/15, TC-007328/026/15, TC-016735/026/16, TC-018832/026/15 e TC-014258/026/16.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-036399/026/09

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba e Antonio da Rocha Marmo Cezar - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JM2 Transportes Ltda., agora denominada Cotepar Transportes Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans e peruas) para transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, com fornecimento de motoristas e combustíveis.



Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e Antonio da Rocha Marmo Cezar (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares termos de aditamento, prorrogação e rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

18 TC-002067/026/13

Município: São José da Bela Vista.

Prefeito(s): Célia Maria Ferracioli dos Santos.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Célia Maria Ferracioli dos Santos - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-02-15, publicado no D.O.E. de 14-04-15.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Juliana Cristina Rezende Funchal (OAB/SP nº 303.508) e outros.

Acompanha(m): TC-002067/126/13 e Expediente(s): TC-000433/017/12 e TC-000440/017/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

19 TC-015026/989/16

Interessado: Balanço geral do exercício - Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – Município de Matão - extinta em 04-08-10.

Exercício: 2014.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Resultado: EXCLUÍDA DO ROL DAS ENTIDADES FISCALIZADAS POR ESTE TRIBUNAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



20 TC-001953/026/12

Embargante(s): José Pavan Júnior - Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que conheceu preliminarmente dos embargos de declaração interpostos contra a decisão que negou provimento ao pedido de reexame, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-06-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha(m): TC-001953/126/12 e Expediente(s): TC-000952/003/12, TC-000992/003/12, TC-011935/026/13 e TC-041992/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

21 TC-002353/026/12

Embargante(s): Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Eduardo Antonio da Silva Pires (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogado(s): Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº 217.096) e outros.

Acompanha(m): TC-002353/126/12.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

22 TC-001274/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul e Juscelino Gazola.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul e a empresa Juscelino Gazola, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, administrativa e judiciária.

Responsável(is): José Carlos de Oliveira Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.



Advogado(s): Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028979/026/11.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: NÃO PROVIDO.

23 TC-000231/001/10

Recorrente: Sueli Navarro Jorge - Prefeita Municipal de Avanhandava.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e o Instituto Wanda Porto, objetivando o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família - PSF e Pronto Atendimento, observando os princípios e diretrizes do SUS.

Responsáveis: Sueli Navarro Jorge (Prefeita), Amauri Ghiro da Costa (Diretor Presidente) e Fernando Pinoto Affonso (Diretor Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-14.

Acompanha(m): TC-012436/026/11.

Advogados: Maria Aparecida Mercúrio (OAB/SP nº 71.899), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214215) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000345/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros - Prefeito do Município de Mogi Guaçu à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a Construtora Capellano Ltda., objetivando a execução de obras de adequação da Lagoa de Esgotos do Córrego do Ipê.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar no 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's.

Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-14.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000367/007/10

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Esporte Clube União Suzano, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época) e Sérgio das Chagas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Ramos.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de conta, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com a devida atualização monetária, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-000759/013/10

Recorrente(s): Valdemiro Brito Gouvêa - Ex-Prefeito do Município de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e COMERP - Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de serviços médicos a serem prestados na Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto, na forma de atendimento ambulatorial e unidade básica nas especialidades médicas de pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, psiquiatria, ortopedia, otorrinolaringologista, oftalmologia, endoscopia e neurologia, bem como atendimento de urgência e emergência.

Responsável(is): Neusa Maria Barata Dótoli e Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-000760/013/10

Recorrente(s): Valdemiro Brito Gouvêa - Ex-Prefeito do Município de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e COMERP - Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de serviços médicos a serem prestados na Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto, na forma de atendimento ambulatorial e unidade básica nas especialidades médicas de pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, psiquiatria, ortopedia, otorrinolaringologista, oftalmologia, endoscopia e neurologia, bem como atendimento de urgência e emergência.

Responsável(is): Neusa Maria Barata Dótoli e Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Expediente

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-000897/013/09

Recorrente(s): Valdemiro Brito Gouvêa - Ex-Prefeito do Município de Américo Brasiliense.

Assunto: Possíveis irregularidades em contratos firmados entre o Executivo Municipal e a COMERP - Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

29 TC-015028/989/16

Interessado(s): Empresa Municipal de Abastecimento de Catanduva – extinta em 09-02-15.

Exercício: 2014.

Em Exame: Exclusão de Entidade do Cadastro de Jurisdicionados.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: EXCLUÍDA DO ROL DAS ENTIDADES FISCALIZADAS POR ESTE TRIBUNAL.

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-000737/003/08

Recorrente(s): Ocimar Polli – Ex-Prefeito Municipal de Itupeva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção de ponte sobre o rio Jundiá entre os bairros da Mina e Hortênsias com fornecimento de material e mão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



obra.

Responsável(is): Ocimar Polli (Prefeito à época), José Luiz Sai (Vice-Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito Municipal à época), Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Diretor de Obras à época), Kleber Renato da Silva (Diretor Adjunto de Obras à época), Rubens Debone (Diretor de Viação e Serviços Públicos à época) e Eduardo Franchi (Assessor de Projetos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos celebrados em 14-08-09, 25-11-09, 30-12-09, 29-06-10, 28-10-10, 11-11-10, 28-04-11 e 28-10-11. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Priscila Rachel Ribeiro (OAB/SP nº 231.999), Marcela de Carvalho Carneiro(OAB/SP nº 230.471), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Ana Lúcia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Carlos Pinto Ribeiro (OAB/SP nº 107.817), Jonas Tadeu Parisotto (OAB/SP nº 117.219) e outros.

Acompanha(m): TC-041409/026/07.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-008420/026/08

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito Municipal de Guarujá, Duino Verri Fernandes – Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e A. N. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de urbanização, regularização e integração de assentamentos precários, Rio Acaraú – Santa Madalena e Av. Atlântica.

Responsável(is): Farid Said Madi e Maria Antonieta de Brito (Prefeitos à época), Mauro Sczufca, José Luiz Pedro e Adilson Cabral da Silva (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão Financeira à época) e Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-15.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Daniele Faria Fernandes (OAB/SP nº 186.019), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Fábica Cecília Lopes Jordão Curi (OAB/SP nº 110.070), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



32 TC-014936/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando a duplicação de trecho da Avenida Aníbal Correia, inclusive abertura de via de ligação com a Avenida Marginal Direita e Esquerda - Jardim Paulista.

Responsável(is): José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Rubens Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-07-15.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-021288/026/12

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito Municipal de Taboão da Serra e Instituto Actual Terra Azul – IACTA Saúde.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra ao Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul – IACTA, no exercício de 2011.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época) e Eduardo Vasques da Fonseca (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto à devolução do valor devidamente apurado, atualizado até a data do efetivo recolhimento, aplicando, ainda, ao senhor Evilásio Cavalcante de Farias, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, todos do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Tatiane Skoberg Pires (OAB/SP nº 284.803) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-030972/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Banco Bradesco S/A, objetivando a operacionalização dos pagamentos das remunerações e salários dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Jandira, mediante crédito a ser efetuado em conta salário sem qualquer custo ou ônus para os servidores ou agentes políticos.

Responsável(is): Anabel Sabatine (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-14.

Advogado(s): José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB/SP nº 12.363), Eduardo Arruda Alvim (OAB/SP nº 118.685), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Nivaldo Toledo (OAB/SP nº 87.482), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Fernando Anselmo Rodrigues (OAB/SP nº 132.932), Alberico Eugênio da Silva Gazzineo (OAB/SP nº 272.393), Fernando Crespo Queiroz Neves (OAB/SP nº 138.094), Armando Verri Júnior (OAB/SP nº 272.393) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

AÇÃO DE RESCISÃO

35 TC-033538/026/11

Autor(es): José Antonio de Barros Neto – Prefeito Municipal de Tremembé à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tremembé, no exercício de 2006.

Responsável(is): José Antonio de Barros Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 15-09-10, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando os respectivos registros, com o conseqüente acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-001991/007/07).

Advogado(s): Wilson do Amaral (OAB/SP nº 120.956), Marcelo Vianna de Carvalho (OAB/SP nº 151.068), Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244) e outros.

Acompanha(m): TC-001991/007/07.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

36 TC-001991/026/13

Município: Lorena.

Prefeito(s): Fabio Marcondes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Exercício: 2013.

Requerente(s): Fábio Marcondes - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-10-15, publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Advogado(s): Moacir Marques da Silva (OAB/SP nº 323.263), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Acompanha(m): TC-001991/126/13 e Expediente(s): TC-800001/514/13 e TC-000282/014/13, TC-001176/014/13, TC-042791/026/13, TC-029659/026/13, TC-039506/026/14, TC-006568/026/15 TC-008358/026/15, TC-015368/026/16, TC-035004/026/15, TC-016627/026/16 e TC-035321/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-10-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-000051/026/14

Município: Dolcinópolis.

Prefeito(s): José Luiz Reis Inácio de Azevedo.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Dolcinópolis – José Luiz Reis Inácio de Azevedo – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-05-16, publicado no D.O.E. de 25-05-16.

Advogado(s): Chistopher Rezende (OAB/SP nº 203.028), Luiz Antônio de Oliveira (OAB/SP nº 85.692) e outros.

Acompanha(m): TC-000051/126/14 e Expediente(s): TC-036152/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-001738/026/13

Município: Boituva.

Prefeito(s): Edson José Marcusso e José Barbosa Junior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Boituva - Edson José Marcusso - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-12-15, publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-001738/126/13 e Expediente(s): TC-013715/026/14, TC-026826/026/13, TC-034216/026/13, TC-040163/026/13 e TC-041798/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

39 TC-001771/026/13

Município: Florínea.

Prefeito(s): Rodrigo Siqueira da Silva.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Rodrigo Siqueira da Silva - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-11-15, publicado no D.O.E. de 11-12-15.

Advogado(s): Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658), Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373), Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729), Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828) e outros.

Acompanha(m): TC-001771/126/13 e Expediente(s): TC-009651/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 TC-000759/010/05

Embargante(s): João Carlos Pedrazzani – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de São Carlos à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Tema Propaganda S/S Ltda., objetivando a contratação de agência de propaganda para execução de serviços publicitários.

Responsável(is): João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-16.

Advogado(s): Rafael Elias Taboada (OAB/SP nº 223.171) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-006693/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Elizabete Maria Gracia da Fonseca - Secretária Municipal de Assistência Social à época, Estratégia Consultores Ltda. e seu Diretor Presidente – Aristogiton Luiz Ludovice Moura e Prefeitura Municipal de Guarujá – Prefeita - Maria Antonieta de Brito.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Guarujá e Estratégia Consultores Ltda., objetivando a contratação de empresa de consultoria técnica especializada em planejamento estratégico situacional, para apresentar uma proposta de planejamento estratégico.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época), Ricardo Joaquim Augusto de Oliveira (Secretário Municipal de Governo à época), Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação à época), Elizabete Maria Gracia da Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social à época) e Daniel Simões de Carvalho Costa (Secretário Municipal de Planejamento Estratégico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-01-15.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Rafael G. Amarante (OAB/DF nº 18.962), Ricardo Cáfaró (OAB/SP nº 189.148) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025364/026/14 e TC-043693/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-16.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

42 TC-018111/026/10

Recorrente(s): Maura Lígia Costa Russo – Secretária de Educação à época e Maria Del Carmen Padin Mourão - Secretária de Promoção Social e Trabalho à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros – Lotes I, III, IV e V.

Responsável(is): Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação à época) e Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social e Trabalho à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-002758/003/08

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração de sistema de abastecimento de combustíveis para os veículos da frota da SANASA, em estabelecimentos descentralizados, com utilização de cartões magnéticos.

Responsável(is): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Rovério Pagotto Júnior (Diretor Técnico Interino), Aurélio Cance Junior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Lauro Pércles Gonçalves, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-15.

Advogado(s): Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva (OAB/SP nº 78.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-002702/002/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável(is): Nilson Ferreira Costa (Prefeito), Solange dos Santos Ferreira dos Reis e Ana Maria Lombardi Daibem (Secretárias Municipais de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-002858/003/08

Recorrente(s): Valmir Magalhães - Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a empresa Rápido Luxo Campinas Ltda., objetivando a execução do transporte escolar municipal e intermunicipal de estudantes do município de Louveira.

Responsável(is): Eleutério Bruno Malerba Filho e Valmir Magalhães (Prefeitos à época)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



e Luciana Rizzi (Secretária de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-002060/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Tarcísio Cleto Chiavegato – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem, corte, aterro, troca de solo e desmonte de rocha, nos locais e quantidades discriminadas, com fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-020395/026/10

Recorrente(s): Roberto Rocha - Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e a Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito à época) e Paulo Sérgio Rodrigues da Silveira (Secretário de Gestão Administrativa e Financeira).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Roberto Rocha, no valor de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-15.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001615/010/04

Recorrente(s): José Carlos Pejon – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Empresa de Desenvolvimento Limeira S/A – EMDEL, objetivando a execução de serviços para obras de reforma e adaptação do imóvel localizado na Rua Alberto Ferreira nº 179, futuro Paço Municipal.

Responsável(is): José Carlos Pejon (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-14.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-035779/026/05

Recorrente(s): José Carlos Pejon – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Empresa de Desenvolvimento Limeira S/A – EMDEL, objetivando a execução de serviços para obras de reforma e adaptação do imóvel localizado na Rua Alberto Ferreira nº 179, futuro Paço Municipal.

Responsável(is): José Carlos Pejon (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-14.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000528/010/05

Recorrente(s): José Carlos Pejon – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Companhia Prada Indústria e Comércio, objetivando a locação de imóvel não residencial, localizado na Av. Maestro Xixirri, nº 460, anexo à Villa San Marino.

Responsável(is): José Carlos Pejon (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-14.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000527/010/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): José Carlos Pejon – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Companhia Prada Indústria e Comércio, objetivando a aquisição de imóvel situado na Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, no Município de Limeira, mediante compromisso de permuta com torna.

Responsável(is): José Carlos Pejon (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-14.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-000618/009/10

Recorrente(s): Casa Transitória André Luiz.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Casa Transitória André Luiz, objetivando o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços de saúde e na conformidade da Política Municipal de Saúde, do Plano Municipal de Saúde e do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito à época) e Silvio Bonan (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

53 TC-000771/009/10

Recorrente(s): Casa Transitória André Luiz.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra à Casa Transitória André Luiz, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito à época) e Silvio Bonan (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra que se abstenha de conceder recursos da espécie destinados à contratação indireta de pessoal por meio de entidades do terceiro setor para atividades que, por sua natureza, compõem atribuições inerentes à Administração. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

54 TC-042360/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco, Emídio de Souza - Ex-Prefeito, Renato Afonso Gonçalves - Secretário de Assuntos Jurídicos e Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a fomentar e promover a execução de atividades relativas à área de saúde, visando ao aprimoramento da cobertura assistencial, por meio da implantação de programas de otimização da gestão de recursos técnicos, humanos, físicos e financeiros, desenvolvendo um modelo de assistência de medicina diagnóstica, segundo os princípios da humanização e qualidade técnica.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Gelso Aparecido de Lima (Secretário da Saúde), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Maurício Rosa (Respondendo pela Secretaria de Saúde), Marco César de Paiva Aga e Saulo Marcos de Almeida.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis Emídio de Souza, Gelso Aparecido de Lima, Renato Afonso Gonçalves, Maurício Rosa, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Agnaldo Pereira de Melo Junior (OAB/SP 253.793) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. ACOLHIDA PRELIMINAR DE NULIDADE COM RETORNO À RELATORA ORIGINÁRIA.

55 TC-023913/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Nilcatex Textil Ltda., objetivando a aquisição de calças confeccionadas em helanca e camisetas mangas curtas em meia malha.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época), Carmen Cecília de Oliveira (Supervisora DCLC) e Cristina Raffa Volpi (Diretora DCLC).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a adesão à ata de registro de preços nº 002/2012 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeitura Municipal de Campo Grande e a emissão da nota de encomenda nº 880/2012, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/9, aplicando multa ao Sr. Emidio Pereira de Souza, no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-002219/003/07

Recorrente(s): João Carlos Donato – Ex-Prefeito Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, destinados à execução de obras civis, incluindo todos os serviços pertinentes, com o fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos, para a construção da Policlínica São Mateus, pelo regime de empreitada por preço global.

Responsável(is): João Carlos Donato (Prefeito à época), Liliane Alves Benatti (Secretária de Administração à época), Rogério Pavan (Secretário de Obras à época) e João Marcos Gomes (Secretário de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017756/026/08 e TC-028711/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

57 TC-001142/007/06

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a empresa B.C.

Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando a locação de um imóvel urbano com área total de 77.812,52m², contendo dois pavilhões ligados entre si por um pequeno pavilhão, e ainda, um outro pavilhão medindo 12,00m x 70,00m, bem como respectivo terreno, situado na Avenida Getúlio Vargas, 454, Vila Jardim Pinheiro.

Responsável(is): Marco Aurélio de Souza (Prefeito à época), Antonio Moreira Miguel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Secretário de Infraestrutura Municipal) e Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-15.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Cristiana Roquete Luscher Castro (OAB/SP nº 282.792), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Ana Carolina Loureiro Veneziani (OAB/SP nº 217.103), Paschoal de Oliveira Dias Neto (104.642) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

58 TC-031159/026/08

Embargante(s): Fundação do ABC.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Fundação do ABC, objetivando regular a gestão compartilhada, em regime de cooperação mútua, nas atividades de assistência médica, ensino e pesquisa a serem praticadas no Hospital Municipal Irmã Dulce, com a finalidade de integrá-lo na rede municipal e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema SUS, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida.

Responsável(is): Eduardo Dall'Acqua e Adriano Springmann Bechara (Secretários de Saúde Pública), Marco Antonio Espósito (Presidente), Inácio Lopes Peres Júnior (Superintendente), Wagner Octávio Boratto (Presidente), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Roberto Francisco dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo de 02-05-11, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-16.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022719/026/13, TC-037382/026/13 e TC-041383/026/14.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

59 TC-001781/026/12

Embargante(s): Marcos Antônio Brambilla – Ex-Prefeito Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Responsável(is): Marcos Antônio Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



conheceu do Pedido de Reexame e quanto ao mérito, negou-lhe provimento, apenas afastando a falha referente ao desequilíbrio financeiro e orçamentário, ficando mantido o Parecer prévio desfavorável à aprovação das contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-16.

Advogado(s): Rogério Leandro Ferreira (OAB/SP nº142.624) e outros.

Acompanha(m): TC-001781/126/12 e Expediente(s): TC-038568/026/12, TC-001272/005/12, TC-032538/026/12 e TC-000181/005/13.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

RECURSO ORDINÁRIO

60 TC-002438/007/06

Recorrente(s): André Luís do Prado – Ex-Prefeito e Marcio Luiz Alvino de Souza – Prefeito do Município de Guararema.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Ticket Serviços S/A, objetivando a prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação na forma de papel (“ticket”) e/ou cartão (eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de auxílio-refeição.

Responsável(is): André Luís do Prado (Prefeito à época) e Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-13.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022968/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-002542/003/07

Recorrente(s): Jocimar Bueno do Prado - responsável pela Liga Bragantina de Futebol.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Liga Bragantina de Futebol, relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): João Afonso Sólis (Prefeito à época), Ailton Ganzelli (Secretário Chefe de Gabinete à época), Marta Maria de Deus (Secretária Municipal de Finanças à época), Antonio F. Souza Siqueira (Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer à época), Renato Gonçalves de Oliveira (Chefe da Div. Comum. Administrativas à época) e Jocimar Bueno do Prado (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a recolher a quantia impugnada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora cabíveis, desde a data do repasse, aos cofres da concessionária, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-14.

Advogado(s): Jocimar Bueno do Prado (OAB/SP nº 287.083).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041034/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

62 TC-024572/026/09

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de patologia clínica, citologia e anatomia patológica, compreendendo os exames constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS e Tabela AMB 99, cuja execução deverá ser tanto a nível Ambulatorial como os de urgência e emergência, com o fornecimento de material de coleta, sistema gerencial de laboratório, recursos humanos para a coleta, execução dos exames e transporte específico para o material biológico.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-001030/009/11

Recorrente(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita Municipal de Boituva, Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., e Prefeitura Municipal de Boituva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção e higienização de contêineres, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época), Hélio Natalino Z. Filho (Secretário Municipal de Saúde à época), Clodoaldo Tirabassi (Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Meio Ambiente à época) e Luiz Eustáquio Gianotti (Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Eventos Especiais à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, com recomendações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328), Antonio Carlos Cardonia (OAB/SP nº 227.586), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-007096/026/11 e TC-007123/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-029478/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., objetivando registro de preços para o fornecimento de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-002112/026/12

Recorrente(s): Fátima Aparecida Ribeiro dos Anjos – Ex-Presidente da Câmara de Andradina.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Fátima Aparecida Ribeiro dos Anjos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres municipais da quantia impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogado(s): Eron Francisco Dourado (OAB/SP nº 214.298), Patricia Gâmbaro Spegiorin (OAB/SP nº 191.036), Lycio Abiezer Menezes Paulino (OAB/SP nº 259.202) e outros.

Acompanha(m): TC-002112/126/12 e Expediente(s): TC-000070/015/12.



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-000729/010/13

Recorrente(s): Palminio Altimari Filho - Prefeito à época, José Renato Gonçalves - Secretário da Administração à época e Marco Aurélio Mestrinel - Presidente da Fundação Municipal Saúde à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Banco Santander Brasil S/A, objetivando a contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Rio Claro - São Paulo e Fundação Municipal de Saúde (ativos e inativos).

Responsável(is): Palminio Altimari Filho (Prefeito à época), José Renato Gonçalves (Secretário da Administração à época) e Marco Aurélio Mestrinel (Secretário de Saúde e Presidente da Fundação Municipal Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II, III e IV, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-14. Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

67 TC-001653/026/13

Município: Osasco.

Prefeito(s): Antonio Jorge Pereira Lapas.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco - Prefeito - Antonio Jorge Pereira Lapas.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-11-15, publicado no D.O.E. de 03-12-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-001653/126/13 e Expediente(s): TC-017342/026/13, TC-028139/026/13, TC-028140/026/13, TC-028141/026/13, TC-028142/026/13, TC-028143/026/13, TC-003205/026/14, TC-015626/026/14, TC-015627/026/14, TC-022612/026/14, TC-010425/026/15, TC-024536/026/13 e TC-039177/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



68 TC-001821/026/13

Município: Paranapanema.

Prefeito(s): Carlos Alberto Vieira e José Elias Venâncio.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura do Município de Mirante do Paranapanema.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-09-15, publicado no D.O.E. de 06-10-15.

advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Acompanha: TC-001821/126/13 e Expediente(s): TC-033615/026/14, TC-001288/005/13 e TC-001261/005/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

69 TC-002039/026/13

Município: Restinga.

Prefeito(s): Paulo Augusto Ribeiro e Luciene Martins Faria Fernandes.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Paulo Augusto Ribeiro e Luciene Martins Faria Fernandes – Prefeitos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 01-12-15, publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

Acompanha(m): TC-002039/126/13 e Expediente(s): TC-000516/017/13, TC-017384/026/14, TC-040129/026/14 e TC-042790/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-002167/026/13

Município: Canas.

Prefeito(s): Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-07-15, publicado no D.O.E. de 05-08-15.

Advogado(s): Bruno Reginato Araujo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

Acompanha(m): TC-002167/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

71 TC-015029/989/16

Interessado(s): Empresa Municipal de Habitação de Serra Negra – EMUHCEN – extinta em 24-08-11.

Exercício: 2014.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: EXCLUÍDA DO ROL DAS ENTIDADES FISCALIZADAS POR ESTE TRIBUNAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

72 TC-000097/026/13

Embargante(s): Ronei Costa Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Limeira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Ronei Costa Martins e José Farid Zaine (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogado(s): Andrea Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e outros.

Acompanha(m): TC-000097/126/13 e Expediente(s): TC-020453/026/13.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

73 TC-000126/026/08

Embargante(s): Osvaldo Vergínio da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco e Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, aplicando multa ao responsável, no valor de 800 UFESP’s, nos termos dos artigos 36 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-13.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-000126/126/08.



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-16.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-08-16.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

74 TC-000119/009/13

Recorrente(s): Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita do Município de Conchas
Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Organização Social Fundação UNI, objetivando a operacionalização da gestão, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Município de Conchas especificamente junto ao Hospital Municipal de Conchas e referente à administração de recursos humanos do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita à época), Benedito Merlin (Prefeito) e João Carlos Christovan (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis Srs. Adriana Dearo Del Bem e Benedito Merlin, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-16.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020886/026/14 e TC-020887/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

75 TC-014268/026/08

Recorrente(s): Espólio de Jorge Maluly Netto e Prefeitura Municipal de Araçatuba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada – ABTSI, objetivando a edificação de 516 moradias, com grupos de trabalho em regime de mutirão, por meio da implantação do Programa Habiteto.

Responsável(is): Jorge Maluly Netto (Prefeito à época), Antônio Carneiro da Silveira e Juvêncio Dias Gomes (Secretários de Governo e Gestão Estratégica à época), Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário de Planejamento à época) e Magali Bastos Pinheiro dos Santos (Presidente da ABTSI à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Fábio



Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001260/001/09 e TC-014733/026/08.

Fiscalizada atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-002640/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sidnei Bezerra da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração, mantendo a decisão que julgou irregulares as contas do Legislativo, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão(s) publicado(s) no DOE de 26-05-15 e 07-11-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha(m): TC-002640/126/12.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

77 TC-041755/026/14

Autor(es): Hélio Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício 2007.

Responsável(is): Fuad Miguel Azem e Hélio Rodrigues (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-11-09, que julgou irregulares as contas, determinando a adoção de providências necessárias ao ressarcimentos dos bens e do valor com o desmembramento de imóveis (TC-003127/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-10.

Advogado(s): Jackson Luis Calixto da Silva (OAB/SP nº 154.530).

Acompanha(m): TC-003127/026/07, TC-003127/126/07 e TC-003127/326/07.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.



PEDIDO DE REEXAME

78 TC-001767/026/13

Município: Estrela do Norte.

Prefeito(s): Hélio Lima dos Santos.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Hélio Lima dos Santos – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-11-15, publicado no D.O.E. de 15-12-15.

Advogado(s): Elton Rodrigo Martins Betim (OAB/SP nº 251.267).

Acompanha: TC-001767/026/13 e Expediente(s): TC-033139/026/13 e TC-045627/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

79 TC-002111/026/13

Município: Bertioga.

Prefeito(s): José Mauro Dedemo Orlandini.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-10-15, publicado no D.O.E. de 11-11-15.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Alexandre Santos Bolla Ribeiro (OAB/SP nº 161.020), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanha(m): TC-002111/126/13 e Expediente(s): TC-006150/026/14, TC-006213/026/14, TC-037792/026/14 e TC-006488/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 19 de outubro de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL